

CONTRATO DE TRABALHO DOMÉSTICO

Cláusula I – (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF (XXXX), RG (XXXX), residente (endereço), por diante designada EMPREGADA, obriga-se a prestar serviços e atividades de natureza doméstica no âmbito residencial e familiar para (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), titular do CPF (XXXX), RG (XXXX), residente (endereço), doravante designada EMPREGADORA, mediante a remuneração de R\$ XXX,XX (valor por extenso) mensais pagas até o 5.º (quinto) dia útil do mês.

Parágrafo primeiro: A EMPREGADORA terá o direito de proceder à transferência da EMPREGADA para qualquer outro local de trabalho que mantenha as características principais de moradia e no âmbito residencial e familiar desta, sem que se obrigue a mudança de domicílio da EMPREGADA.

Parágrafo segundo: Os depósitos do FGTS serão efetivados no equivalente a 08% mensais calculados sobre a remuneração da EMPREGADA recolhidos em conta vinculada para esta finalidade na CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Os recolhimentos da Previdência Social serão realizados, mensalmente, na razão de 12% para EMPREGADORA e 08% para EMPREGADA em guia própria no prazo estipulado por lei.

CLÁUSULA II – A prestação do serviço será efetivada de segunda a sexta, no horário de 8 às 17h com intervalo de uma hora para almoço. Para que seja respeitada a jornada de 44 horas semanais, a EMPREGADORA poderá exigir que a referida compensação seja efetivada com aumento de uma hora na jornada diária sem prejuízo das horas suplementares que porventura sejam necessárias.

ou

CLÁUSULA II – A prestação do serviço será efetivada de segunda a sexta, no horário de 8 às 17h com intervalo de uma hora para almoço e aos sábados, das 8 às 12h.

Parágrafo único. O controle da jornada será realizado através de livro de ponto próprio de acesso comum as partes, subscrito pela EMPREGADA com a ciência da EMPREGADORA, bem como em registro nas ANOTAÇÕES GERAIS da CTPS da EMPREGADA.

CLÁUSULA III – Sempre que a EMPREGADA causar algum prejuízo à EMPREGADORA, resultante de conduta dolosa ou culposa, estará obrigada a ressarcir a EMPREGADORA por todos os danos causados. Fica a EMPREGADORA autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo no salário mensal percebido pela EMPREGADA, nos termos do *Parágrafo único do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho*.

CLÁUSULA IV – O presente Contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser renovado por mais 45 (quarenta e cinco) dias respeitado o prazo de 90 (noventa) dias e dentro do período de experiência. Se for do interesse das partes poderá ser renovado, automaticamente, e passará a vigorar a prazo indeterminado.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas acima, as partes contratantes firmam o presente termo em duas vias, sendo que uma via ficará em poder da EMPREGADORA e outra com a EMPREGADA.

Local e data

EMPREGADA

EMPREGADORA

Testemunhas: _____

**LUCIANO VIVEIROS, ADVOGADO TRABALHISTA HÁ 30 ANOS,
MESTRE EM DIREITO ECONÔMICO PELA UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES,
PROFESSOR DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS E FACULDADES INTEGRADAS HELIO ALONSO.**

WWW.LUCIANOVIVEIROS.COM